DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a representação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev em juízo e sobre o procedimento para designação de prepostos representantes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O IPE PREV será representado em juízo por seu Diretor-Presidente ou por quem este designar, conforme o art. 14, I, da Lei Complementar nº 15.143/2018.

Art. 2º A relação dos prepostos de cada uma das gerências do IPE Prev constará em ato administrativo expedido pelo Diretor-Presidente, o qual terá validade de 12 (doze) meses a contar do dia 31 de março de cada ano, para representação do IPE PREV nos processos judiciais que tramitam na Capital e no interior.

§1º As gerências deverão apresentar a relação de servidores aptos a atuarem como prepostos para aprovação pela respectiva Diretoria.

§2º Para cada preposto nomeado deverá ser indicado um suplente.

Art. 3º Havendo a comunicação de designação da audiência, a Assessoria Jurídica encaminhará informação, via PROA, ao gerente competente, solicitando a indicação de um dos servidores designados para servir de preposto no ato, acompanhada da cópia de petição inicial com a narrativa dos fatos discutidos no processo judicial.

§1º Após o recebimento do comunicado, o gerente deverá indicar um dos servidores designados para comparecer à audiência, e seu respectivo suplente, respondendo à Assessoria Jurídica, no mesmo PROA, informando seus nomes completos, matrículas e telefones para contato.

§2º A designação deverá recair sobre servidores que tenham conhecimento dos fatos em debate no processo judicial, assim como da rotina de trabalho a eles relacionada.

§3º Verificada a impossibilidade de indicação de um dos servidores designados, ou por conveniência do IPE PREV devidamente justificada pela gerência responsável, é facultado à Assessoria Jurídica encaminhar carta de preposto específica para a audiência, com a aquiescência do Diretor-Presidente.

Art. 4º Os gerentes poderão designar um coordenador no âmbito da respectiva gerência, que ficará responsável pela indicação dos prepostos em seu lugar quando solicitado pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. O gerente, ou o coordenador designado, deverá fazer o controle das datas das audiências, disponibilizando aos prepostos planilha informativa com os locais e datas aprazadas, a qual deve ser fixada no local de trabalho dos prepostos para fins de auxílio no controle das audiências.

Art. 5º O preposto e o suplente devem estar cientes da data, da hora e do local da audiência e atestar sua ciência via PROA, em resposta à comunicação quanto à indicação para comparecimento na audiência.

§1º O preposto deverá chegar com antecedência de 30 minutos no local da audiência, portando os seguintes documentos:

I - ato administrativo vigente na data da audiência ou carta de preposto;

II - documento de identificação civil e

III - crachá funcional.

§2º É obrigatório o comparecimento do servidor indicado à audiência, sob pena de responsabilização funcional, com a aplicação das penalidades cabíveis na legislação de regência, em caso de ausência ou atrasos.

§3º Em caso de prejuízo de caráter patrimonial decorrente do não comparecimento injustificado, fica assegurado ao IPE PREV o direito de regresso contra o responsável.

Art. 6º O preposto indicado deve conhecer os termos da petição inicial e o conteúdo da documentação e das informações apresentadas pelo setor competente para subsidiar a defesa do IPE PREV em juízo, especialmente nas hipóteses em que tenha que prestar depoimento pessoal.

§1º O preposto indicado deve preparar-se para a audiência, podendo, caso entenda necessário, realizar pesquisas nos setores para obter embasamento fático e conhecimento da rotina de trabalhos no IPE PREV relacionadas à matéria discutida no processo.

§2º O preposto deve alertar o Procurador do Estado quando as testemunhas da parte adversa devam ser contraditadas em razão de incapacidade, impedimento ou suspeição, tais como parentesco, interesse pessoal na causa, amizade ou inimizade, etc (arts. 144 e 145 do CPC).

Art. 7º Em caso de impossibilidade de comparecimento, o preposto indicado deverá comunicar o coordenador ou o gerente, sempre em tempo hábil para realização do procedimento de substituição, com a convocação do suplente.

Parágrafo único. Após a convocação do suplente, a Assessoria Jurídica deverá ser comunicada, a fim de informar à Procuradoria-Geral do Estado o nome do novo preposto.

Art. 8º Após a realização da audiência, o preposto deverá encaminhar à Assessoria Jurídica, via PROA, cópia da ata de audiência.

§1º Caso não seja fornecida pelo juízo cópia da ata de audiência, o preposto deverá informar à Assessoria Jurídica se foi designada nova audiência ou perícia, informando data, hora e local de sua realização, via PROA.

§2º Designada audiência de prosseguimento, o preposto que compareceu ao ato fica desde já cientificado para comparecimento à nova audiência e deve comunicar à Assessoria Jurídica e ao coordenador a nova data.

Art. 10. O preposto não possui poderes para celebrar acordo, não podendo fazê-lo, e, na hipótese de ocorrer acordo entre as demais partes envolvidas no processo, fica vedado ao preposto a ele aderir.

§1º O preposto representa oficialmente o IPE Prev, e não deve relatar sua versão dos fatos, uma vez que não cumpre o papel de testemunha em juízo.

§ 2 º Existindo eventuais dúvidas, o preposto deve buscar orientação junto à Assessoria Jurídica ou aos Procuradores do Estado e Assessores da PGE que atuam no processo.

Art. 11. Em caso de aposentadoria, exoneração, relotação ou qualquer outro afastamento de preposto designado, deverá ser indicado novo servidor, para alteração do ato administrativo de designação previsto no art. 2º desta Instrução Normativa, cujo nome deverá ser previamente aprovado por sua respectiva Diretoria.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Presidente do IPE PREV.

Art. 13. Nos termos do artigo 2º, § 1º, a primeira relação de servidores que servirão de prepostos deverá ser apresentada pelas gerências no prazo de até 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Av. Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
Diretor-Presidente.
Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas
Porto Alegre
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 21 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000600731**

Publicado a partir da página: **671**